

RESOLUÇÃO Nº 08/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026



Dispõe sobre a criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tailândia/PA .

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conferidas pela Lei Municipal nº 15 de março de 1992 C/C Lei nº 311 de 31 de março de 2015 – que cria o CMDCA/Tailândia, e em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução CONANDA nº 191/2017, e demais normativas correlatas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e fomentar a participação cidadã de adolescentes nos espaços de formulação, deliberação e acompanhamento das políticas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a importância de criar mecanismos permanentes de escuta e envolvimento dos adolescentes no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos, em especial no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, vinculada ao CMDCA de Tailândia/PA, com o objetivo de promover a escuta qualificada e a participação efetiva de adolescentes na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município.

Art. 2º O CPA será composto por 16 (dezesseis) adolescentes, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, com idade entre 12 a 17 anos residentes no município de Tailândia/PA.

§1º A composição do CPA deverá prezar pela diversidade de contextos sociais, étnico-raciais, territoriais e por representatividade de adolescentes de diferentes grupos e instituições.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA:

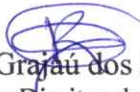
- I- Promover a escuta ativa e qualificada de adolescentes sobre temas relevantes para garantia de seus direitos;
- II- Contribuir com propostas, sugestões e avaliações sobre as políticas públicas municipais;
- III- Participar de forma consultiva das reuniões do CMDCA;
- IV- Articular e fortalecer espaços de escuta de adolescentes nos territórios;
- V- Acompanhar a execução dos planos municipais voltados a criança e ao adolescente;
- VI- Atuar como multiplicadores da cidadania e dos direitos da infância e adolescência.

Art. 4º A seleção dos adolescentes será realizada por meio de Edital Público elaborado pelo CMDCA, contendo os critérios de participação, calendários e etapas do processo.

Art. 5º O CPA funcionará como instância consultiva, não deliberativa, vinculado ao CMDCA de Tailândia/PA, tendo, portanto, autonomia para se manifestar sobre os temas pertinentes às políticas voltadas à infância e a adolescência.

Art. 5º O CMDCA apoiará tecnicamente a atuação do CPA, garantindo o acompanhamento de adultos responsáveis, para estruturar reuniões, formações e demais ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Raimunda Grajau dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tailândia-Pará